

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPRO

Município de Nova Friburgo / RJ

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2021 • Diário CESPRO de publicações oficiais • Nº 6

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 4.830, DE 16/11/2021.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 4.831, DE 16/11/2021.....	3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 19/11/2021 21:09:08



LEI MUNICIPAL Nº 4.830, DE 16/11/2021
DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO EM FORNECER, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIMENTOS E ÁGUAS
AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequada ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

Parágrafo único. É vedado à particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no *caput*, sob pena de se configurarem maus-tratos aos animais.

Art. 2º A ação de impedir o direito previsto no art. 1º sujeitará o infrator à aplicação de multa observados os seguintes limites:

- I - 100 (cem) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro);
- II - 200 (duzentas) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) em caso de reincidência;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Essa Lei entra na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 16 de Novembro de 2021.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
PREFEITO

_____, Vereador Wellington da Silva Moreira -
Presidente

_____, Vereador Joelson José de Almeida Martins
- 1º Vice-Presidente

_____, Vereador André Luiz Silva de Moraes - 2ª
Vice-Presidente

_____, Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º
Secretário

_____, Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º
Secretária

Autoria: VEREADOR ISAQUE DEMANI - P. 075/2021



LEI MUNICIPAL Nº 4.831, DE 16/11/2021
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na cidade de Nova Friburgo, em socorrer os animais quando atropelados nas vias públicas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

Parágrafo único. Esta norma se aplica aos:

- I** - motoristas;
- II** - motociclistas;
- III** - ciclistas.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Parágrafo único. Quando o acidente for em horário comercial o atropelador pode pedir orientações à Subsecretaria do Bem Estar Animal (2522-1356) ou contatar qualquer uma das clínicas veterinárias 24 horas de Nova Friburgo, quando não for possível contatar a SSUBEA.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará todos os meios que sejam de fácil acesso à população, com a finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias.

§ 1º Aquele que testemunhar o atropelamento poderá se dirigir à delegacia de polícia ou acionar autoridade policial para registrar o boletim de ocorrência, a fim de que se possa lavrar termo circunstanciado com a narrativa mais detalhada do fato registrado, com a indicação do autor do fato e do rol de testemunhas da ocorrência do crime contra a fauna.

§ 2º Todo agente público de fiscalização, guarda municipal ou polícia militar, pode registrar a evasão ou interpelar o atropelador em caso de flagrante.

§ 3º A denúncia de omissão de socorro também poderá ser feita por imagens tanto do sistema cidade inteligente quanto de câmeras particulares sempre que houver clareza na identificação do responsável.

§ 4º Aquele que atropelar animais fica submetido às sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá, ainda, sanção monetária (multa) a ser imposta ao cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro ao animal.

§ 1º Parte do valor arrecadado deverá compor um fundo a ser criado pelo Poder Executivo e contribuir para o pagamento dos subsídios às instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

§ 2º O percentual a ser repassado será definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário a sua aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da data de sua publicação e estabelecerá, inclusive, os órgãos responsáveis pelas providências administrativas e de fiscalização, assim como o valor da multa a ser aplicada.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, de 16 de Novembro 2021.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
Prefeito



_____, Vereador Wellington da Silva Moreira -
Presidente

_____, Vereador Joelson José de Almeida Martins
- 1º Vice-Presidente

_____, Vereador André Luiz Silva de Moraes - 2ª
Vice-Presidente

_____, Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º
Secretário

_____, Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º
Secretária

Autoria: VEREADOR WELLINGTON MOREIRA - P. 078/2021

